UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - https://www.ufma.br

Resolução nº 4599/2026/FUMA/CONSEPE

Atualiza as Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o art. 84;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 1.819, de 11 de janeiro de 2019, que aprova a atualização das Normas Regulamentares do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição das atividades docentes no âmbito da UFMA, especialmente o art. 15 (inciso V, alínea b, e inciso VIII);

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 1.892, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da UFMA, em especial o art. 93;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUN nº 416, de 09 de maio de 2022, que atualiza o Regimento Geral da UFMA, em especial os arts. 357 a 359;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas regulamentadoras do Programa de Monitoria da UFMA;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no Processo n º 23115.013650/2026-71 e o que decidiu referido Conselho na 316ª Sessão Ordinária realizada em 18 de setembro de 2026;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - Monitoria: atividade de ensino-aprendizagem vinculada à formação acadêmica do aluno de graduação que promove a cooperação mútua entre estudantes e docentes, permitindo ao monitor experiência e incentivo ao exercício da docência, por meio da participação em funções de apoio pedagógico ao desenvolvimento de componente

curricular de curso de graduação;

II - Programa de Monitoria da UFMA: ação institucional, efetivada por meio de Projetos de Ensino de Monitoria direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos cursos de graduação e ao incentivo à formação docente, envolvendo professores e alunos na condição de coordenadores, orientadores e monitores, respectivamente;

III. Projeto de Ensino de Monitoria (PEM): proposta de ensino voltada para a monitoria que pode envolver um ou mais componentes curriculares de cursos de graduação da UFMA;

IV. Professor Coordenador: docente da UFMA pertencente à Carreira do Magistério Superior com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicação Exclusiva, responsável por coordenar o Projeto de Ensino de Monitoria;

V. Professor Orientador: docente da UFMA (efetivo ou substituto) e visitante, responsável pelo componente curricular objeto da monitoria;

VI. Monitor: estudante regularmente matriculado em curso de graduação, aprovado em processo seletivo específico que desenvolverá atividades relacionadas ao ensino em curso de graduação, condizentes com o seu grau de conhecimento, juntamente com um professor orientador;

VII. Monitoria voluntária (modalidade não remunerada): modalidade de monitoria que não implica no recebimento de bolsa; e

VIII. Monitoria com bolsa (modalidade remunerada): modalidade de monitoria que implica no recebimento de bolsa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da monitoria:

I - incentivar o interesse pela docência;

II - promover a cooperação acadêmica entre estudantes e docentes;

III - colaborar com os docentes para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e metodologias de ensino; e

IV - contribuir para o êxito acadêmico dos estudantes, melhorando os índices de aprovação e diminuindo a ocorrência de retenção e evasão nos cursos de graduação.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 3º O Programa de Monitoria será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino de Graduação (DIDEG/PROEN), com as seguintes competências:

I - prestar informações sobre a monitoria a toda a comunidade universitária;

II - publicar edital de chamada para submissão de projetos de ensino de monitoria e edital de seleção de monitores;

III - presidir a Comissão de Monitoria; e

IV - coordenar o Seminário de Projetos de Ensino (SEMPE) da UFMA.

Parágrafo único. A publicação de edital, de que trata o inciso II, ocorrerá separadamente, conforme as especificidades e calendário de cada graduação (presencial e a distância/semipresencial).

Art. 4º O controle e gerenciamento do Programa de Monitoria são de competência da Divisão de Avaliação, Acompanhamento Acadêmico e Transparência (DIAC/DIDEG/PROEN), que prestará assessoramento à DIDEG/PROEN nas atividades descritas no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Será constituída Comissão Permanente de Monitoria, com as seguintes competências:

I - assessorar a PROEN no aperfeiçoamento e execução do Programa de Monitoria;

II - participar da avaliação dos trabalhos submetidos ao Seminário de Projetos de Ensino (SEMPE) da UFMA, coordenar e mediar as apresentações dos trabalhos aprovados durante o evento;

III. apreciar os recursos de que trata o Parágrafo único do art. 16 desta Resolução e os casos omissos considerados de maior complexidade.

§ 1º A Comissão de Monitoria será constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino de Graduação (DIDEG);

II - Chefe da Divisão de Avaliação, Acompanhamento Acadêmico e Transparência (DIAC);

III - 02 (dois) servidores técnico-administrativos em educação da PROEN;

IV - 01 (um) docente do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);

V - 01 (um) docente do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET);

VI - 01 (um) docente do Centro de Ciências Humanas (CCH);

VII - 01 (um) docente do Centro de Ciências Sociais (CCSo);

VIII - 01 (um) docente do Centro de Ciências de Chapadinha (CCCh);

IX - 01 (um) docente do Centro de Ciências de Imperatriz (CCIm);

X - 01 (um) docente do Centro de Ciências de Bacabal (CCBa);

XI - 01 (um) docente do Centro de Ciências de Balsas (CCBl);

XII - 01 (um) docente do Centro de Ciências de Codó (CCCo);

XIII - 01 (um) docente do Centro de Ciências de Grajaú (CCGr);

XIV - 01 (um) docente do Centro de Ciências de Pinheiro (CCPi);

XV - 01 (um) docente do Centro de Ciências de São Bernardo (CCSB);

XVI - 01 (um) discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

XVII - 01 (um) docente indicado pela Superintendência de Tecnologias na Educação (STED); e

XVIII - 01 (um) docente indicado pelo Colégio Universitário (COLUN).

§ 2º Os integrantes previstos nos incisos IV ao XV deverão ser indicados pelo Conselho dos seus respectivos Centros.

§ 3º A PROEN emitirá portaria designando os membros da Comissão de Monitoria.

CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS DE ENSINO DE MONITORIA

Art. 6º São características de um Projeto de Ensino de Monitoria (PEM):

I - estar articulado com o Projeto Pedagógico dos cursos envolvidos;

II - contemplar ações de colaboração entre professores e monitores visando o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e metodologias de ensino;

III - ter a atividade do monitor definida e voltada para o apoio pedagógico ao desenvolvimento do componente curricular previsto no PEM; e

IV - contemplar a integração entre as áreas do conhecimento envolvidas.

Parágrafo único. As atividades de monitoria dos PEM respeitarão os Calendários Acadêmicos da UFMA (da graduação presencial ou a distância/semipresencial, conforme a modalidade de ensino), devendo ser detalhadas no Plano de Atividades do Monitor.

Art. 7º Os PEM devem envolver no mínimo um componente da estrutura curricular de um ou mais cursos de graduação da UFMA.

§ 1º Considera-se componente curricular aquele definido nas Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da UFMA.

§ 2º Não serão aceitos nos PEM componentes curriculares relacionados a atividades acadêmicas específicas (Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares).

§ 3º Somente serão aceitos nos PEM componentes curriculares do tipo disciplina e módulo.

§ 4º No âmbito da educação a distância/semipresencial, os projetos de ensino de monitoria poderão vincular somente componentes curriculares de um mesmo curso de graduação a distância/semipresencial.

§ 5º Os PEM da educação a distância/semipresencial não podem incluir componentes curriculares dos cursos presenciais, assim como os projetos de ensino de monitoria dos cursos presenciais não podem incluir componentes curriculares de cursos a distância/semipresencial.

Art. 8º Ao Projeto de Ensino de Monitoria (PEM), deverão ser vinculados um professor coordenador e um ou mais professores orientadores envolvidos com o(s) componente(s) curricular(es) previsto(s) no PEM.

§ 1º O professor coordenador poderá coordenar apenas um projeto vigente.

§ 2º É possível a coordenação de dois projetos quando um deles for desenvolvido no âmbito da graduação presencial e outro na graduação a distância/semipresencial.

§ 3º Na função de professor orientador, cada docente poderá participar de até 02 (dois) projetos vigentes.

§ 4º É possível a participação em até 03 (três) projetos na função de professor orientador, quando um dos projetos for desenvolvido no âmbito da graduação a distância/semipresencial.

§ 5º No PEM com apenas um docente, o professor coordenador exercerá também a função de professor orientador.

§ 6º No PEM com 02 (dois) ou mais professores orientadores, é facultado ao professor coordenador vincular-se também como professor orientador.

§ 7º Se durante o prazo de vigência de 06 (seis) semestres letivos, o professor coordenador tiver novo projeto aprovado, submetido no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), conforme futuros editais da PROEN, a vigência do projeto mais antigo será finalizada.

Art. 9º O PEM deverá ser submetido pelo professor coordenador no SIGAA, conforme disciplinado em edital da PROEN.

Art. 10 A análise, avaliação e aprovação de PEM é atribuição do Colegiado da Subunidade Acadêmica de lotação do professor coordenador, devendo ser acompanhada da emissão de parecer e registro de autorização do projeto no SIGAA.

§ 1º No âmbito da graduação a distância/semipresencial a análise, avaliação e aprovação de PEM será atribuição do Colegiado da Subunidade Acadêmica de atuação do professor coordenador, vinculada à Superintendência de Tecnologias na Educação (STED), devendo ser acompanhada da emissão de parecer e registro de autorização do projeto no SIGAA.

§ 2º A emissão do parecer de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser realizada por parecerista vinculado ao projeto.

§ 3º O modelo de parecer será sugerido pela PROEN, ouvida a Comissão de Monitoria, podendo as subunidades acadêmicas alterar e/ou complementar com outras informações que o Colegiado julgar relevantes.

§ 4º Os projetos com parecer favorável poderão ser autorizados *ad referendum*.

§ 5º Os projetos com registro de autorização no SIGAA serão considerados aprovados, ficando aptos para ofertarem vaga de monitoria, por ocasião da publicação de edital de seleção de monitores, desde que não haja pendências relativas a relatórios quando o professor coordenador possuir projetos anteriores.

§ 6º Caberá à PROEN, por meio da DIAC, providenciar no SIGAA o registro de aprovação dos projetos autorizados pelas subunidades acadêmicas.

Art. 11 Ao final de cada semestre de execução do PEM, conforme cronograma da PROEN, o professor coordenador deverá apresentar o relatório do projeto, via SIGAA.

Art. 12 Os procedimentos relativos aos PEM serão realizados via SIGAA, conforme edital da PROEN.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS PROFESSORES E MONITORES ENVOLVIDOS COM O PROJETO DE ENSINO DE MONITORIA

Art. 13 São atribuições do professor coordenador de Projeto de Ensino de Monitoria (PEM):

I - inscrever o PEM, no prazo estipulado, após publicação do edital de chamada para submissão de projetos de ensino de monitoria pela PROEN;

II - planejar, acompanhar e avaliar o trabalho de monitoria, bem como coordenar ações voltadas ao aprimoramento do PEM juntamente com os professores orientadores e monitores por meio de reuniões, questionários, entrevistas ou outros procedimentos que se fizerem necessários;

III - organizar e realizar o processo de seleção de monitores para seu projeto, conforme o Capítulo VI desta Resolução;

IV - desenvolver, juntamente com os professores orientadores, o PEM sob sua responsabilidade;

V - avaliar o relatório semestral do monitor, quando a avaliação não puder ser realizada pelo professor orientador; e

VI - manter atualizados os cadastros dos monitores vinculados ao projeto sob sua coordenação, solicitando o suporte técnico à PROEN, quando necessário.

§ 1º A carga horária de atividade do professor coordenador do PEM será de 04 (quatro) horas semanais.

§ 2º Caso considere necessária a participação de outros docentes no seletivo de monitores do seu projeto, o professor coordenador deverá solicitar à Coordenação de Curso de sua lotação (na graduação presencial) ou atuação (na graduação a distância/semipresencial) a emissão de ordem de serviço com a designação de comissão não permanente para tal finalidade, contendo o nome dos docentes responsáveis pela realização do processo de seleção de monitores.

Art. 14 São atribuições do professor orientador de componente curricular objeto de monitoria:

I - organizar e realizar, juntamente com o professor coordenador, o processo de seleção de monitores;

II - acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do monitor;

III - periodicamente, planejar, acompanhar e avaliar o trabalho da monitoria, de acordo com o PEM, e propor, quando necessário, medidas de aperfeiçoamento, em parceria com o professor coordenador e os monitores envolvidos;

IV - contribuir para o desenvolvimento do PEM do qual faz parte;

V - gerenciar a frequência do monitor; e

VI - avaliar o relatório semestral de cumprimento das atividades realizadas pelo monitor.

§ 1º A carga horária de atividade do professor orientador do PEM será de 02 (duas) horas semanais para cada monitor orientado, não sendo permitido mais de 07 (sete) orientações no semestre letivo, independentemente de serem projetos

desenvolvidos no âmbito da graduação presencial ou a distância/semipresencial.

§ 2º Para o cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo deverá ser emitida ordem de serviço conforme disposto no § 2º do art. 13.

Art. 15 São atribuições do monitor:

I - cumprir as Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da UFMA constantes da presente Resolução;

II - conhecer o PEM do qual faz parte como monitor;

III - participar do planejamento do componente curricular relacionado ao PEM;

IV - auxiliar o professor orientador na realização de trabalhos relativos ao componente curricular, tais como: trabalhos experimentais, estudos dirigidos, preparação de material didático, atualização de referências, revisão de textos, elaboração de resenhas, dentre outros, e que sejam compatíveis com o seu grau de conhecimento;

V - executar, sob a orientação do professor orientador, as atividades pedagógicas previstas no PEM;

VI - destinar parte de sua carga horária semanal para as atividades de atendimento aos alunos matriculados no componente curricular previsto no PEM;

VII - cumprir o Plano de Atividades da Monitoria sem conflito com o horário de suas atividades acadêmicas; e

VIII - apresentar o relatório semestral de cumprimento de todas as atividades realizadas ao professor orientador.

§ 1º O Plano de Atividades da Monitoria de que trata o inciso VII deste artigo contemplará as 12 (doze) horas semanais de atividades do monitor, distribuídas em atividades de preparação e planejamento (estudos dirigidos, revisão de texto, elaboração de material didático, atualização de referências), atendimento aos alunos matriculados no componente curricular, acompanhamento das aulas, elaboração de relatórios e demais atividades previstas no PEM.

§ 2º A execução das atividades dos monitores não poderá ser anterior à data de início nem posterior à data de término de cada semestre letivo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 3º Na graduação presencial, o monitor não poderá exercer, no mesmo semestre letivo, atividades de monitoria em mais de um componente curricular e em mais de um PEM.

§ 4º Na graduação a distância/semipresencial, o monitor não poderá exercer atividades de monitoria em componentes curriculares que ocorram simultaneamente, sendo permitida a realização da monitoria em mais de um componente curricular dentro do mesmo PEM.

§ 5º Para o monitor bolsista na graduação a distância/semipresencial, as atividades de monitoria devem ser realizadas durante todo o semestre letivo, com a carga horária distribuída por diferentes componentes dentro do PEM.

Art. 16 É vedado atribuir ao monitor as seguintes tarefas:

I - substituir o professor orientador nas atividades de ministrar aula, aplicar e/ou corrigir provas;

II - acompanhar sem a supervisão do professor orientador os alunos em atividades nos laboratórios, devendo ser atendidas as normas de funcionamento de cada subunidade acadêmica quanto ao uso de laboratórios;

III - exercer atividade de monitoria em horários coincidentes com a inscrição em outros componentes curriculares;

IV - registrar qualquer informação referente à monitoria no SIGAA, com exceção do relatório semestral de monitoria;

V - desenvolver atividades que excedam a carga horária semanal estabelecida nesta Resolução; e

VI - auxiliar o professor orientador em atividades que não estejam relacionadas ao componente curricular para o qual foi selecionado como monitor.

Parágrafo único. O monitor poderá interpor recurso à PROEN em caso de descumprimento das vedações previstas neste artigo, cabendo à Pró-Reitoria encaminhá-lo à Comissão de Monitoria para apreciação.

Art. 17 O monitor será desligado do PEM nos seguintes casos:

I - findado o prazo da monitoria;

II - trancamento, cancelamento, transferência, abandono ou conclusão de curso;

III - não cumprimento das obrigações decorrentes da monitoria;

IV - solicitação de desligamento apresentada pelo monitor de não continuar a exercer suas funções;

V - não oferecimento do componente curricular no semestre; ou

VI - participação no Programa de Mobilidade Estudantil.

Parágrafo único. O estudante que desejar se desligar da monitoria deverá solicitar, por escrito, seu desligamento ao professor orientador, que deverá comunicar ao professor coordenador, ou diretamente à PROEN, que comunicará ao professor coordenador.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO MONITOR

Art. 18 O processo de inscrição e seleção de monitor para participar de Projeto de Ensino de Monitoria (PEM) deverá considerar os seguintes parâmetros em relação ao candidato:

I - ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFMA;

II - ter cursado na UFMA, com aprovação, o componente curricular para o qual está concorrendo ou ter tido aproveitamento de estudos no componente curricular em questão, ou ter cursado, com aprovação, um componente curricular com conteúdo similar ou equivalente e com apresentação de declaração de deferimento da compatibilidade pela Coordenação do Curso;

III - demonstrar conhecimento sobre o conteúdo do componente curricular para o qual pretende ser monitor, conforme critério definido pelo coordenador do Projeto de Ensino de Monitoria, podendo ser adotado como instrumento de seleção: prova, análise curricular, entrevista e/ou outro de acordo com a especificidade de cada projeto;

IV - ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para desenvolver as atividades pertinentes à monitoria, sem caracterizar qualquer vínculo empregatício com a Instituição; e

V - conhecer os termos e as exigências da legislação vigente na UFMA para a atividade de monitoria.

Parágrafo único. Discentes de cursos de graduação presencial não poderão participar em monitorias de projetos no âmbito da educação a distância/semipresencial e vice-versa.

Art. 19 O preenchimento das vagas disponíveis para o PEM deverá seguir a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 20 O candidato classificado no processo seletivo de monitoria poderá atuar como monitor bolsista ou monitor voluntário (não bolsista), de acordo com o número de bolsas disponíveis.

§ 1º O monitor voluntário terá os mesmos direitos e obrigações do monitor bolsista, excetuando-se a bolsa de monitoria.

§ 2º Em caso de substituição do bolsista, a preferência será do monitor voluntário, observada a sua classificação no processo seletivo referente ao PEM.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 21 O Programa de Monitoria da UFMA disponibilizará bolsas para os monitores dentre os Projetos de Ensino de Monitoria (PEM).

§ 1º As bolsas serão provenientes do orçamento da UFMA e ofertadas de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira da Universidade, com valores mensais definidos em Resolução pelo Conselho de Administração (CONSAD).

§ 2º O quantitativo e o valor das bolsas de monitorias, quando houver, serão informados em edital da PROEN.

Art. 22 Não havendo quantidade suficiente de bolsas para atender à solicitação de todos os PEM, sua distribuição obedecerá aos critérios estabelecidos em edital da PROEN.

Parágrafo único. O candidato convocado, não contemplado com bolsa, poderá ser cadastrado como monitor voluntário.

Art. 23 A bolsa de monitoria não poderá ser acumulada com qualquer outro tipo de bolsa.

Art. 24 O estudante com vínculo empregatício não poderá receber bolsa de monitoria.

CAPÍTULO VIII
DOS RELATÓRIOS

Art. 25 Ao final de cada semestre letivo, deverão ser apresentados, via SIGAA, os seguintes relatórios semestrais:

I - relatório do projeto, que deverá ser enviado pelo professor coordenador; e

II - relatório do monitor, que deverá ser enviado pelo monitor do projeto.

§ 1º Os relatórios referidos neste artigo obedecerão aos modelos definidos pela Comissão de Monitoria, sendo disponibilizados em formulário eletrônico a ser preenchido e enviado via SIGAA.

§ 2º A avaliação dos relatórios, com o respectivo registro no SIGAA, será realizada:

I - no caso de relatórios dos monitores, pelo professor orientador (preferencialmente) ou pelo professor coordenador;

II - no caso de relatórios de projetos da graduação presencial, pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica de lotação do professor coordenador do PEM;

III - no caso de relatórios de projetos da graduação a distância/semipresencial, pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica de atuação do professor coordenador do PEM.

§ 3º O envio dos relatórios dos monitores é requisito para que se proceda a avaliação dos relatórios dos projetos.

§ 4º A avaliação de relatórios de PEM deverá ser acompanhada da emissão de parecer, não podendo o parecerista avaliar relatórios de projetos aos quais é vinculado.

Art. 26 A aprovação de relatórios semestrais é condição para a emissão, via SIGAA:

I - da declaração de professor coordenador, no caso de relatório semestral do projeto; e

II - do certificado de participação no Programa de Monitoria, no caso de relatório semestral do monitor.

Art. 27 A aprovação do relatório apresentado pelo professor coordenador ao final de cada semestre letivo é condição para a continuidade do projeto de ensino de monitoria e, no caso de nova submissão de PEM, para aprovação do novo projeto.

CAPÍTULO IX
DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Art. 28 A cada submissão no SIGAA, a vigência dos Projetos de Ensino de Monitoria (PEM) será de 06 (seis) semestres letivos, sem renovação.

§ 1º Em cada semestre letivo de vigência do projeto, é obrigatória a execução de pelo menos um dos componentes curriculares do PEM, sendo facultada a oferta de monitoria no período letivo especial.

§ 2º Projetos que não entrarem em execução em algum dos semestres letivos de sua vigência (por falta de monitor selecionado ou sem renovar a participação de monitores que participam do projeto) serão inativados, podendo retomar sua execução se houver vinculação de monitores, caso esteja dentro do prazo de vigência de que trata o art. 28.

Art. 29 Para o monitor, a vigência da monitoria será de um semestre letivo, sendo prorrogada a sua participação no mesmo componente curricular por até 05 (cinco) semestres, desde que o projeto permaneça em execução.

Parágrafo único. Cabe ao professor coordenador providenciar o registro da monitoria finalizada no SIGAA, no caso de desligamento de monitores de seu projeto.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 30 A avaliação do Programa de Monitoria priorizará o trabalho pedagógico envolvendo os Projetos de Ensino de Monitoria (PEM) e será realizada com base nesta Resolução, tendo por foco os relatórios e o Seminário de Projetos de Ensino (SEMPE).

Art. 31 O Seminário de Projetos de Ensino (SEMPE) é evento acadêmico realizado preferencialmente a cada ano, no qual os monitores e professores envolvidos divulgarão as experiências vivenciadas durante as atividades dos projetos e os resultados obtidos.

Art. 32 A Comissão de Monitoria poderá elaborar outros instrumentos de avaliação, visando contribuir para o aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO XI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 33 Os certificados e declarações dos monitores, professores coordenadores e professores orientadores serão expedidos pela PROEN e disponibilizados no SIGAA.

Parágrafo único. Quando houver impossibilidade de emissão dos certificados ou declarações via SIGAA, a DIAC providenciará o atendimento desta demanda, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a expedição do documento solicitado, a contar do recebimento da solicitação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Após a finalização dos trâmites relativos à submissão de projetos de ensino de monitoria no SIGAA, de que trata o art. 10 e seus parágrafos, os projetos aprovados nas respectivas Subunidades Acadêmicas serão enviados para análise da Câmara de Graduação e, depois de aprovados, encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) com vistas à emissão de resolução de aprovação.

Parágrafo único. A DIDEG, por meio da DIAC, formalizará processo eletrônico com a relação dos projetos aprovados nas respectivas Subunidades Acadêmicas para a tramitação na Câmara de Graduação e nos Conselhos Superiores, até que o procedimento seja implementado via SIGAA pela Agência de Tecnologia da Informação (AGETIC) desta Universidade.

Art. 35 Medidas de aperfeiçoamento do Programa de Monitoria poderão ser propostas por toda a comunidade acadêmica e encaminhadas à PROEN.

Art. 36 Os casos omissos nesta Resolução, cuja definição seja indispensável ao bom funcionamento do Programa de Monitoria, serão resolvidos pela PROEN, mediante apreciação da Comissão de Monitoria.

Art. 37 As alterações no Módulo de Monitoria no SIGAA serão implementadas até o período letivo subsequente à aprovação desta Resolução.

Art. 38 Fica revogada a Resolução CONSEPE nº 3.382, de 09 de abril de 2024.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA**, **Presidente do Conselho**, em 28/10/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2147527** e o código CRC **62C2647E**.

Referência: Processo nº 23115.013650/2026-71 SEI nº 2147527